

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 157/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazon Limpa Indústria de Vassouras Eireli - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jacaré, nº 44-A, Jorge Teixeira, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 14.591.875/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.236.384-5

FONE: (92) 3682-3987

FAX: (92) 99435-1616

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1503

PROCESSO Nº: 1186/T/15

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Jacaré, Nº 44-A, Jorge Teixeira, nas coordenadas geográficas 03°02'01,3"S e 59°55'9,85"W, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artefatos de material plástico para usos domésticos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

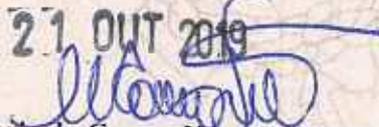
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

21 OUT 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 157/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1186/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada por este Instituto.
8. Providenciar, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
 - b) A execução do projeto de implantação de um sistema de esgoto (fossa séptica/sumidouro)
9. Manter os níveis de ruído de acordo com estabelecido na resolução CONAMA Nº 001/90.
10. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
11. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
12. Apresentar, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovantes de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica e em pasta anexa.
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados, inclusive dos resíduos oleosos (manutenção das máquinas, quando ocorrer).
 - c) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM), preenchido e atualizado.